



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 177/2019

OBJETO: AGENDA REGULATÓRIA ANTT 2019-2020. EIXO TEMÁTICO 04 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS. REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANTT N° 1.431/2006. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS. ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.152726/2017-11

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: DESPACHO N° 07332/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Revisão da Resolução ANTT 1.431/2006, integrante da Agenda Regulatória ANTT 2019-2020, para fins de deliberação sobre abertura de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, conforme minuta de Aviso de audiência Pública (0227776).

2. DOS FATOS

O Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto n° 1.832, de 4 de março de 1996, estabeleceu em suas Disposições Gerais, nos termos dos artigos 14 e 15, transcritos a seguir, diretrizes para comunicação de acidentes ferroviários por parte das Administrações Ferroviárias (Concessionárias), bem como as suas responsabilidades relativas (i) ao prazo para comunicação do acidente grave (ii) à manutenção de cadastro de acidentes (iii) à indicação das causas prováveis (iv) às providências corretivas e preventivas para o restabelecimento do tráfego (v) à apuração dos acidentes, de acordo com sua gravidade, e à outras questões correlatas.

Art. 14. A interrupção do tráfego, em decorrência de acidentes graves, caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada ao Ministério dos Transportes no prazo máximo de 24 horas, com indicação das providências adotadas para seu restabelecimento.

Art. 15. A Administração Ferroviária manterá cadastro de acidentes que ocorram nas respectivas linhas, oficinas e demais dependências, com indicação das causas prováveis e das providências adotadas, inclusive as de caráter preventivo.

§ 1º Todo acidente será objeto de apuração mediante inquérito ou sindicância, de acordo com a sua gravidade, devendo ser elaborado o seu laudo ou relatório sumário no prazo máximo de trinta dias da ocorrência do fato, sendo assegurada a participação das partes envolvidas no processo, para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso de acidentes graves, a Administração Ferroviária deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes cópia do laudo do inquérito ou relatório da sindicância.

Assim, com fundamento no RTF, em 26 de abril de 2006 e após a realização da Audiência Pública n° 21/2005, a ANTT editou a Resolução ANTT n° 1.431/2006, que estabeleceu procedimentos para a comunicação de acidentes ferroviários pelas concessionárias e autorizatárias de serviço público de transporte ferroviário.

A citada Resolução ANTT n° 1.431/2006, à luz das diretrizes do RTF, buscou: definir acidente ferroviário (art. 2º); classificar os acidentes quanto à natureza e à causa (art. 3º); definir acidente ferroviário grave (art. 4º); estabelecer procedimentos para comunicações de acidente graves (art. 5º); tratar do processo de apuração dos acidentes (art. 6º); definir que todos os acidentes devem ser informados via sistema da ANTT (art. 7º); definir procedimentos para informação de acidente em operação compartilhada da infraestrutura ferroviária e em trecho ferroviário não concedido (artigos 8º e 9º); e estabelecer procedimentos e prazo para manter cadastro de dados de acidentes e da sua apuração (art. 10).

Para tanto, visando à atuação regulatória, a ANTT editou a Resolução n° 2.502/2007, que dispôs sobre o Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF, o qual permitiu o registro dos acidentes por ferrovia, sendo posteriormente foi desenvolvida a funcionalidade para se anexar laudos referentes à apuração de acidentes.

Conforme informado no Relatório à Diretoria n° 190/2019, para detalhar procedimentos constantes da Resolução ANTT n° 1.431/2006, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER editou o Comunicado SUFER n° 01/2016, referente à comunicação de acidentes ferroviários graves.

O referido Comunicado estabeleceu os seguintes procedimentos a serem seguidos pelas Concessionária, *in verbis*:

Comunicado n° 1, de 26 de janeiro de 2016

Detalha procedimentos relativos à Resolução ANTT n° 1.431, de 26 de abril de 2006, no que tange à comunicação de acidentes graves.

A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 73-D, inc. II, resolve:

Art. 1º Detalhar procedimentos relativos à Resolução ANTT nº 1.431/2006, no que tange à comunicação de acidentes ferroviários graves.

Art. 2º As comunicações dos acidentes ferroviários graves e das respectivas providências adotadas pelas Concessionárias, de que trata o art. 5º da Resolução ANTT nº 1.431/2006, deverão ser feitas ao Coordenador de Fiscalização Ferroviária - COFER - da respectiva área de ocorrência do acidente, no prazo de 2 (duas) horas, por telefone ou por correio eletrônico.

Art. 3º As Concessionárias deverão registrar os acidentes ferroviários graves no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução ANTT nº 1.431/2006.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência de acidente grave, as Concessionárias deverão enviar à ANTT o respectivo laudo, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução ANTT nº 1.431/2006, o qual deverá ser acompanhado do formulário estabelecido no modelo em anexo, devidamente preenchido.

Art. 5º Os procedimentos estabelecidos neste Comunicado deverão ser integralmente cumpridos pelas Concessionárias a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas neste Comunicado ou na Resolução ANTT nº 1.431/2006 sujeita as Concessionárias às penalidades previstas na legislação aplicável e nos Contratos de Concessão.

Art. 7º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sobre o assunto, a área técnica informa que o tema "Adequação dos procedimentos para registro de acidentes ferroviários" (processo nº 50500.152726/2017-11) foi inserido na Agenda Regulatória 2017/2018 - Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas. Com a instituição da Agenda Regulatória 2019/2020, o referido projeto, ainda em desenvolvimento, foi mantido na pauta de discussões prioritárias da Agência.

Os objetivos principais estabelecidos para adequação quanto ao registro de acidentes está em: (i) dar maior clareza às definições dos termos utilizados na Resolução 1.431/2006; (ii) modernizar a forma de comunicação do envio de laudos e sindicâncias através da inserção direta no SAFF por parte da concessionária; (iii) estabelecer penalidades específicas em face do descumprimento da Resolução 1.431/2006 e (iv) preencher lacunas regulatórias da Resolução 1.431/2006.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A SUFER esclarece que os estudos técnicos identificaram o problema regulatório como sendo a *baixa qualidade dos processos de obtenção e comunicação de dados sobre acidentes ferroviários*, sendo os principais fatores causadores os seguintes: (i) ausência de definição ou imprecisão de termos sobre acidentes ferroviários; (ii) incompletude da listagem das causas e naturezas dos acidentes ferroviários; (iii) falta de especificação das informações mínimas sobre acidentes ferroviários; (iv) falta de especificação do prazo para comunicação dos acidentes ferroviários não graves; e (v) falta de mecanismos de incentivos para aprimoramento da qualidade dos dados sobre acidentes ferroviários.

Prosseguindo no raciocínio, a área técnica ressalta que a baixa qualidade dos processos de obtenção e comunicação de dados sobre acidentes ferroviários se origina, em parte, da assimetria entre os dados de acidentes ferroviários registrados no SAFF e os dados reais. Assim, a proposta de intervenção regulatória buscou reduzir essa assimetria de informações, bem como mitigar externalidades negativas decorrentes dos acidentes ferroviários (perdas de mercadorias, interrupções de tráfego, gastos com reparo da via permanente e de material rodante, danos a pessoas e ao meio ambiente, etc.).

As opções regulatórias para a resolução do problema exposto foram abordadas na Análise de Impacto Regulatório - AIR, identificando quatro alternativas regulatórias, conforme descritas nos itens 4.5 a 4.7 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 799/2019/CORAN/GEROF/SUFER/DOBR84551). A partir da avaliação dos impactos positivos e negativos, a recomendação da área técnica foi o ajuste das lacunas existentes na Resolução ANTT nº 1.431/2006 associada à solicitação de dados detalhados sobre acidentes graves, por meio de laudo pericial.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal da ANTT em observância do disposto no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.624. Por meio do Despacho nº 07332/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT informou que não vislumbra a necessidade de análise processual prévia à audiência pública.

Nesses termos, a SUFER encaminha o Relatório à Diretoria (0227553) e minuta de Deliberação propondo a abertura da Audiência Pública, nos termos da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Aos 14 de maio de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho (0315321), oriundo da Secretaria-Geral.

De fato, o Processo de Participação e Controle Social - PPCS, previsto na Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017 é a maneira pela qual a ANTT visa fomentar o debate, a construção e a legitimação dos atos que ensejam a participação dos principais interessados (concessionárias, usuários, sociedade, outros entes do Estado e da Administração).

Nessa ordem, a Audiência Pública é o meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito. Ademais, o art. 8º do normativo assim dispõe: A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos casos: I - minutas de ato normativo.

Dessa forma, a SUFER propõe a realização de PPCS, na modalidade de Audiência Pública, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando tratar de proposta que impacta direitos dos principais agentes econômicos e interessados do setor ferroviário.

Considerando os fundamentos legais e técnicos e atendo-se a necessidade de submeter ao processo de participação social os procedimentos para registro de acidentes ferroviários, esta Diretoria propõe por autorizar a abertura de audiência pública para submeter proposta de revisão da Resolução ANTT nº 1.431, de 26 de abril de 2006, tema integrante da Agenda Regulatória ANTT 2019/2020 - Eixo Temático 4.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Face o exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supracitadas, proponho à Diretoria Colegiada que autorize a submissão à Audiência Pública a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 1.431, de 26 de abril de 2006, que estabelece procedimentos para a comunicação de acidentes ferroviários à ANTT pelas concessionárias e autorizatárias de serviço público de transporte ferroviário, com prazo para envio de contribuições de 45 (quarenta e cinco) dias.

Brasília, 15 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 15/05/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322008** e o código CRC **0BC56984**.

Referência: Processo nº 50500.152726/2017-11

SEI nº 0322008

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br